

**RE: ANALISE DOCUMENTOS PREGÃO 18.2022**

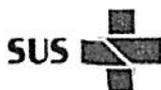
Secretaria de Saude Pregao &lt;pregaosmsvg@outlook.com&gt;

Ter, 07/06/2022 10:41

Para: Emerson Francisco de Araujo &lt;emerson.araujo@hocmt.com.br&gt;

Cc: Elisangela Cardoso Mello &lt;elisangela.mello@hocmt.com.br&gt;

Bom dia fico no aguardo das peças recursal conforme edital



**Secretaria de Saúde**  
**Francisca Luzia de Pinho**  
**Pregoeira**  
**Fone: 65 3632-1500**  
**Celular: 65 98475-5680**

---

**De:** Emerson Francisco de Araujo <emerson.araujo@hocmt.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 6 de junho de 2022 22:45**Para:** Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>**Cc:** Elisangela Cardoso Mello <elisangela.mello@hocmt.com.br>**Assunto:** RE: ANALISE DOCUMENTOS PREGÃO 18.2022

Prezados,

Segue manifestação de recurso e seus anexos em relação ao processo de habilitação do Pregão 18/2022.

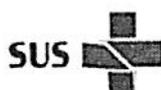
At.te,

Emerson Francisco de Araújo  
Gerente Geral  
Hospital de Olhos de Cuiabá

---

**De:** Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>**Enviado:** segunda-feira, 6 de junho de 2022 14:51**Para:** Elisangela Cardoso Mello <elisangela.mello@hocmt.com.br>; Emerson Francisco de Araujo <emerson.araujo@hocmt.com.br>**Assunto:** ANALISE DOCUMENTOS PREGÃO 18.2022Você não costuma receber emails de pregaosmsvg@outlook.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde segue analise dos documentos de habilitação Pregão 18-2022



**Secretaria de Saúde**  
**Francisca Luzia de Pinho**  
**Pregoeira**  
**Fone: 65 3632-1500**  
**Celular: 65 98475-5680**

**CUIDADO:** Este e-mail não teve origem no Grupo Vision One. Não clique em links ou abra anexos da mensagem a não ser que você conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ao Fundo Municipal de Saúde  
Pregão Eletrônico nº. 18/2022  
Proc. Adm. Nº 786934/2022

## MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

O Hospital de Olhos de Cuiabá LTDA, inscrito no CNPJ nº. 00.108.558/0001-95, localizado na Av. General Ramiro de Noronha, nº 435, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Emerson Francisco de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 1500173-3 SSP/MT e do CPF nº. 011.552.191-71, MANIFESTA RECURSO ante o parecer técnico que inabilitou a empresa no Pregão Eletrônico n.º 18/2022, ocorrido em 18/05/2022, para prestação de serviços de oftalmologia ao Município de Várzea Grande.

Das motivações:

Conforme parecer técnico de Análise e Julgamento de Documentos de Habilitação do Pregão Eletrônico n.º 18/2022, o Hospital de Olhos de Cuiabá LTDA foi inabilitado do certame por, supostamente, deixar de atender aos itens 8.2.2.5.2 e 8.2.5.1.2 do Edital, a saber: a Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e o Alvará Sanitário, respectivamente.

Em relação ao item 8.2.2.5.2, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante, o Hospital de Olhos de Cuiabá LTDA possui em seu favor **decisão liminar n.º 1029607-71.2019.8.11.0041** (Anexo I) expedida pela Vara Especial de Execução Fiscal Estadual de Cuiabá, anexada na plataforma do Pregão Eletrônico n.º 18/2022.

A referida decisão liminar confirma, de forma incontestável, a regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, e ainda que sua emissão é datada de 20/08/2019, não há decisão contrária que suspenda seu efeito, devendo esta, portanto, ser cumprida.

Tanto é verdade que o Hospitais de Olhos de Cuiabá LTDA está regular com a Fazenda Estadual que a empresa presta, de maneira continuada, serviços para outros entes públicos, tais como a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Secretaria de Estado de Saúde e, em ambos os casos, os serviços são regularmente remunerados com repasse de recursos públicos mediante a apresentação da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal, incluindo a Certidão de Regularidade com a

Fazenda Estadual, como preconiza as boas práticas da Administração Pública.

Como comprovação do que foi exposto, segue a última nota fiscal (Anexo II) emitida em 06/06/2022 para a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá referentes aos serviços prestados àquele município na competência 04/2022 por meio do Contrato 412/2020 e seus aditivos, vigente até 06/11/2022.

As regras municipais, estaduais e federais para pagamento na Administração Pública preconizam que a contratada deve manter todas as condições de habilitação do processo licitatório durante a execução do contrato. Desta feita, deve apresentar o documento fiscal (Nota Fiscal) a ser devidamente atestado pela Administração juntamente com as provas de regularidade fiscal.

Como o Hospital de Olhos de Cuiabá LTDA presta serviço à capital do Estado, Cuiabá, não há dúvidas de que a liminar judicial n.º 1029607-71.2019.8.11.0041 que concede regularidade fiscal à empresa junto à Fazenda Estadual é aceita e validada por aquele município, já que a regra para pagamento de serviços na Administração Pública é a mesma para todas as prefeituras.

Em relação ao item 8.2.5.1.2 do Edital, que requer a apresentação do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária com a autorização para o serviço licitado, o Hospital de Olhos de Cuiabá apresentou a Declaração (Anexo III) emitida em 14/03/2022 pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVISA) da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com validade até 14/07/2022.

Conforme apontado pelo próprio parecer técnico de Análise e Julgamento de Documentos de Habilitação do Pregão Eletrônico n.º 18/2022, a Declaração da Covisa/Cuiabá atesta que o hospital requereu junto à autoridade sanitária municipal seu processo de regularidade sanitária desde 2020 e encontra-se em processo de inspeção que deve ser realizada pela Covisa.

Como a autoridade sanitária em tela até o momento não executou a inspeção que compete exclusivamente a ela, a mesma autoriza o funcionamento da unidade por meio da Declaração, que inclui a liberação para aquisição de produtos farmacêuticos, ao passo que por se tratar de um serviço essencial, uma unidade hospitalar não teria condições de manter seu funcionamento caso estivesse impedida de realizar aquisição de insumos farmacêuticos e produtos correlatos.

Há que se ponderar que nenhum serviço ou empresa deve ser prejudicado pela demora e/ou inação de algum órgão de controle, seja qual for. Além disso, a própria Vigilância Sanitária possui autoridade para suspender/interditar o serviço e não o fez, já que o Hospital de Olhos de Cuiabá cumpriu com suas obrigações ao protocolar o pedido de licenciamento sanitários desde 2020 e até o presente momento o órgão não finalizou o trâmite do processo.

Dessa forma, ainda que o Edital não estabeleça o critério de aceitar a Declaração ou outro documento em substituição ao Alvará Sanitário, o mesmo Edital também não o proíbe, devendo prevalecer o interesse público em a administração municipal ofertar à população o serviço de atenção médica oftalmológica.

Ante todo o exposto, o Hospital de Olhos de Cuiabá LTDA requer, respeitosamente, que seja reconsiderada sua inabilitação no Pregão Eletrônico n 18/2022, ao passo que possui amparo legal para tanto, além de ser o serviço de referência em oftalmologia no Estado de Mato Grosso.

Certo da reconsideração, agradecemos.

EMERSON FRANCISCO DE ARAUJO:01155219171  
Assinado de forma digital  
por EMERSON FRANCISCO  
DE ARAUJO:01155219171  
Dados: 2022.06.06 22:40:03  
-04'00'

**Emerson Francisco de Araújo**

RG: 1500173-3 SSP/MT

CPF: 011.552.191-71



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – COVISA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 016/2022.

**DECLARAÇÃO**

*Declaramos para os devidos fins, que a empresa, **HOSPITAL DOS OLHOS DE CUIABÁ LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 00.108.558/0001-95**, situada á **Rua General Ramiro de Noronha, n. 456, bairro Jardim Cuiabá** – nesta capital, requereu a renovação do Alvará Sanitário em **30/01/2020**, sob o nº de protocolo **1721/2020**, onde o estabelecimento encontra-se em processo de inspeção para fins de liberação do Alvará Sanitário de 2022 A presente Declaração possibilita a aquisição de produtos farmacêuticos, indispensáveis ao funcionamento da unidade, inclusive os produtos sujeitos ao controle especial.*

*Nada mais tendo a declarar assino a presente declaração em duas vias de igual teor.*

**DECLARAÇÃO VÁLIDA ATÉ 14/07/2022.**

Cuiabá (MT), 14 de Março de 2022.

**ONOFRE RUSSO FILHO**  
Coordenadoria de Vigilância Sanitária  
ATO GP Nº 164/2019





Número: **1029607-71.2019.8.11.0041**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **25/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA LTDA - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	MARCELO FALCAO FERREIRA (ADVOGADO(A))
<del>Estado Mato Grosso (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</del>	
ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22788 266	21/08/2019 14:05	<u>Decisão</u>	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá

PROCESSO: 1029607-71.2019.811.0041  
ESPÉCIE: AÇÃO ANULATÓRIA  
REQUERENTE: HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA - EPP  
ADVOGADO(A): MARCELO FALCÃO FERREIRA  
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR aforada por HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA - EPP contra o ESTADO DE MATO GROSSO em busca da antecipação dos efeitos da tutela para *“a imediata suspensão dos lançamentos constantes do Relatório do Conta Corrente Fiscal, bem como seja determinado a suspensão de novos lançamentos e ainda, que seja determinada a expedição da Certidão Negativa de Débitos Fiscais”*.

Narra a inicial que *“a autora atua no segmento voltado exclusivamente para a oftalmologia, onde realiza procedimentos de diagnóstico, tratamento e reabilitação visual; realiza cirurgias de catarata, refrativa e estrabismo, onde é necessário a utilização de equipamentos e também diversos materiais e insumos”,* ao passo que *“precisa fazer a aquisição de diversos mercadorias (insumos, equipamentos, materiais, etc.) que se destinam a atender as necessidades de seus pacientes, como tal, consumidor final dos referidos produtos”* e *“as mercadorias são adquiridas em outros Estados da Federação, portanto o ICMS já é recolhido na origem, conforme se comprova pelas Notas Fiscais ora juntadas”*.

Ocorre que *“o Estado de Mato Grosso também está cobrando da empresa requerente”,* todavia, *“a autora apenas e tão somente adquire as mercadorias para atender as necessidades de seus pacientes e, como tal, o paciente é o consumidor final dos referidos produtos”* de modo que *“os lançamentos que constam do Relatório do Conta Corrente Fiscal são totalmente indevidos, ilegais e inconstitucionais”*.



Com o pedido inaugural vieram os documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Determinei a adequação do valor atribuído à causa e o recolhimento das custas processuais (ID 21859168).

Petição (ID 22068730) a requerente juntou comprovante de pagamento das custas judiciais.

É a síntese.

Fundamento e Decido.

#### 1. EMENDA DA INICIAL - ADEQUAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Para surtir os efeitos legais e jurídicos desejados, defiro a emenda da inicial (ID 22068730) e via de consequência atribuo à causa o valor de R\$ 143.272,61 (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos).

#### 2. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

A tutela de urgência possui caráter excepcional e sua concessão está condicionada à efetiva demonstração de probabilidade do direito da postulante e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300/CPC).

Flui dos autos que a requerente possui 08 (oito) lançamentos tributários inscritos no conta corrente fiscal em situação de omissão, ou seja, inadimplemento. São eles:

- 1) ICMS – Garantido Integral (doc. 999 04 19 17 02 96) período de referência 01/08/2009 – valor R\$ 2.056,23;
- 2) ICMS Estimativa Simplificada (doc. 999 04 60 86 21 48) período de referência 01/08/2012 – valor R\$ 24.132,83;
- 3) ICMS Estimativa Simplificada (doc. 999 04 680 270-00) período de referência 01/09/2012 – valor R\$ 7.526,60;



4) ICMS Estimativa Simplificada (doc. 999 04 89 28 45 09) período de referência 01/12/2012 – valor R\$ 13.181,18;

5) ICMS Estimativa Simplificada (doc. 999 04 95 76 25 57) período de referência 01/01/2013 – valor R\$ 8.135,92;

6) ICMS Estimativa Simplificada (doc. 999 05 16 28 86 03) período de referência 01/02/2013 – valor R\$ 62.415,65;

7) ICMS Estimativa Simplificada (doc. 999 06 70 30 97 80) período de referência 01/07/2014 – valor R\$ 13.218,61;

8) ICMS Estimativa Simplificada (doc. 999 06 78 56 40 02) período de referência 01/08/2014 – valor R\$ 14.661,82.

As notas fiscais correspondentes aos lançamentos tributários foram anexadas em conjunto com Demonstrativo do DAR.

A requerente sustenta irregularidade na cobrança fiscal, eis que, que os valores decorrentes dos impostos (ICMS) foram recolhidos na fonte e, que os produtos adquiridos são utilizados na realização dos serviços ofertados aos pacientes, que figuram, na qualidade de consumidor final.

De fato, os documentos fiscais comprovam, em sua maioria, que os produtos e insumos adquiridos pela requerente são/serão, em tese, destinados a procedimentos clínicos (oftalmologia).

Todavia, dentre as 150 (cento e cinquenta) notas fiscais juntadas, evidencia-se que 30 (trinta), de fato, não constam destaque do ICMS e/ou dados adicionais/informações complementares para aferir eventual isenção na incidência do imposto enquanto que outras 22 (vinte e duas) constam, aparentemente, destacamento do ICMS a menor, daquele exigido pelo fisco. A suposta “*sonegação*” e/ou “*recolhimento a menor*” legítima, numa análise sumária e superficial dos fatos, a conduta adotada pela Administração Pública.



Por outro lado, é possível aferir, teoricamente, a aquisição de produtos e materiais destinados a própria requerente, porquanto não há aparente conexão da atividade desempenhada com os itens listados nas NF's 7350 e 7700. O mesmo é aferido na NF 2047.

Os produtos listados nas referidas NF's sofreram destacamento do ICMS na fonte. Porém, não há, aparentemente, ilegalidade na cobrança de diferencial da alíquota do ICMS (17%).

Registra-se, ainda, que não foi possível aferir eventual (ir)regularidade nas Notas Fiscais sob os n°s 27974 e 291648, emitidas respectivamente em 20/6/2014 e 17/06/2014, bem como nos registros fiscais (NF) que compõem o lançamento correspondente ao ICMS - Garantido Integral (doc. 9990419170296) período de referência 01/8/2009 - valor R\$ 2.056,23, porquanto **ausentes nos autos**.

Portanto, uma vez constituído o crédito tributário, sua exigibilidade só pode ser suspensa ou excluída nos casos previstos em lei, ou, ainda, mediante depósito do montante integral do débito, que não se confunde com o pagamento da dívida.

A exceção à regra depene de inequívoca demonstração da irregularidade fiscal (art. 151, IV ou V/CTN).

As **notas fiscais residuais** não apresentam, de modo geral, nenhuma irregularidade e, por esta razão, verifico que a sua pretensão inaugural deve ser acolhida parcialmente.

Nota-se que a cobrança realizada pelo fisco englobou diversas notas fiscais que houve o destacamento do ICMS pelo emitente, inclusive, a maior, e/ou alguma ressalva fiscal por serem as empresas emitentes optantes pelo Simples Nacional ou, ainda, pelo fato do produto e/ou transação comercial ser isenta do tributo.

A cobrança de ICMS tido por indevida, afronta o princípio da legalidade tributária e pode/poderá configurar bitributação, que é totalmente vedado pelo ordenamento jurídico.

Nesse ponto, portanto, está configurado o *fumus boni iuris*, porquanto a lançamento tributário é originado por suposta omissão/sonegação, o que, numa análise sumária, não ocorreu.



Da mesma forma, é incontestável presença do *fumus periculum in mora* a dar suporte a pretensão da requerente, vez que a cobrança indevida de impostos retira da pessoa jurídica capital que poderia ser utilizado para manutenção de suas atividades, sem prejuízo de que interfere diretamente na atividade empresarial já que o lançamento de débitos tributários em conta corrente fiscal, poderá acarretar apreensão de mercadorias, aplicação de penalidades/multas, bem como negativa de emissão de Certidões de Regularidades Fiscais.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, na forma do artigo 300/CPC e artigo 151, V/CTN, DEFIRO em parte o pedido liminar e, via de consequência, determino a imediata suspensão da exigibilidade dos créditos tributários lançados em conta corrente fiscal da autora e correspondentes ao ICMS Estimativa Simplificada (Docs.: 999/06.785.640-02; 999/06.703.097-80; 999/05.162.886-03; 999/04.92.845-09; 999/04.957.625-57; 999/04.680.270-00; e, 999/04.608.621-48), **EXCETO** os débitos tributários vinculados as Notas Fiscais, abaixo identificadas:

a) Doc. 999/06.785.640-02:

Notas Fiscais n°s: 4997, 115455, 529, 7696, 662727, 116253, 570646, 670833, 58207, 25052, 651834, 114845, 114368, 114748, 513, 36200, 30459, 662105 e 36410;

b) Doc. 999/06.703.097-80:

Notas Fiscais n°s: 4952, 495, 114269, 24899, 627581, 4910, 27974, 114028, 24900 e 291648;

c) Doc. 999/05.162.886-03:

Notas Fiscais n°s: 18468, 1000, 18467, 7700, 3269, 3327, 1002 e 18217;

d) Doc. 999/04.892.845-09:

Notas Fiscais n°s: 3126 e 17243;

e) Doc. 999/04.957.625-57:

Notas Fiscais n°s: 17540, 3221, 18218, 7350, 14, 3151 e 17244;

f) Doc. 999/04.680.270-00:

Notas Fiscais n°s: 2761, 27698, 2810 e 4060;



g) Doc. 999/04.608.621-48:

Notas Fiscais n°s: 13384, 3412, 2629 e 2705;

Por corolário lógico, ordeno ao requerido que se abstenha de vedar fornecimento de certidão de regularidade fiscal, exceto se houver impedimento legal, pena de multa.

Ante as especificidades do Ofício Circular nº 03/ GPG/PGE/2016, para adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação (art. 334, § 4º, II e 139, VI ambos do CPC c/c Enunciado nº 35 da ENFAM), eis que, pela natureza dos interesses em disputa, a auto composição se revela inviável.

CITE-SE o requerido, na pessoa do seu representante legal (art. 242, § 3º c/c 247, III, ambos do CPC), para, querendo, no prazo legal, oferecer contestação (art. 335 c/c 183, § 1º e 2º, ambos do CPC), consignado às advertências legais.

Contestado, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação em até 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, mediante as justificativas necessárias, pena de indeferimento.

Sucessivamente, intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias [1], indicar e justificar as provas que pretende produzir, pena de indeferimento.

A seguir, ouça-se o MPE.

Superadas as fases precedentes, conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

---

[1] Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.



§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.





**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
 Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e

**HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA LTDA**  
**HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA**

Avenida General Ramiro de Noronha, 435 - ANEXO I E II QUADRA25 LOTE 10 - Jardim Cuiabá  
 CEP 78043-180 - Fone 65624662 - Cuiabá - MT  
 contasapagar@hocmt.com.br  
 Inscrição Municipal 50751 - CPF/CNPJ 00.108.558/0001-95



**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência/Emissão <b>06/06/2022</b>	Data de Geração da NFS-e <b>06/06/2022 08:34:56</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>EC EF 82</b>	Número da Nota Fiscal <b>47118</b>
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>15.084.338/0001-46</b>	Inscrição Municipal <b>62575</b>	Razão Social <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
Endereço <b>Rua Marechal Antônio Aníbal da Motta</b>		Número <b>139</b>	Complemento	Bairro <b>Duque de Caxias</b>
CEP <b>78043-268</b>	Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>	Telefone <b>(65)3617-1302</b>	e-mail <b>anazita@terra.com.br</b>	

**Local dos Serviços**

Cuiabá - Mato Grosso

**Descrição dos Serviços**

Relatório de Fechamento de Competência 04/2022, referente aos procedimentos oftalmológicos.  
 HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA  
 CNPJ: 00.108.558/0001-95  
 AGÊNCIA: 0046-9  
 CONTA CORRENTE: 893005

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>8610101 - [8610-1/01] Atividades de atendimento hospitalar, ...</b>	Aliquota <b>3,00</b>	Item da LC116/2003 <b>403</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8610101</b>			
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 53.398,15</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 53.398,15</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Sim</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 1.601,94</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	------------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

**R\$ 51.796,21**

**Informações Complementares**

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325